



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho ____/____/2022

Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 008/CME-2022

Estabelece diretrizes às Instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o reinício das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os termos do inciso IV, do Art. 233, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, e:

Considerando os termos registrados nos Arts.06º-10, do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.885 de 06 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências;

Considerando a premente necessidade de expedição de normas orientadoras às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino quanto ao desenvolvimento das atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 3/2021/AGEVISA-SCI, que torna sem efeito a limitação da ocupação de estabelecimentos abertos ao público em geral e o distanciamento estabelecidos nas referidas notas técnicas editadas pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia; e

Considerando observância aos termos da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação, em 27 de janeiro de 2022, que “[...] considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino [...] de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva”.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes às instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o reinício das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino, referido no caput deste artigo, compreende as instituições da rede municipal de ensino e as instituições de educação infantil da rede privada de ensino.

§ 2º Esta Resolução abrange duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar, Ensino Fundamental e as modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação do Campo.

Art. 2º O desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino deverão ser retomadas integralmente, devendo a unidade escolar:

I - cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia-AGEVISA/RO e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

II - incentivar, orientar e fiscalizar o uso de máscara, lavagem de mãos e/ou uso de álcool em gel pelos alunos, funcionários e outros que adentrem o espaço escolar;

III - comunicar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 à vigilância epidemiológica municipal, nos casos das escolas municipais comunicar à mantenedora;

IV - Cumprir as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 3º As escolas das Redes, pública municipal e privada de Educação Infantil, deverão cumprir o estabelecido na Lei 9.394/96 referente aos dias letivos e carga horária.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos às aulas e atividades presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022, nos termos da Lei nº 9.394/96, inciso IV do artigo 31 para a educação infantil e inciso VI do artigo 24 para o ensino fundamental.

§ 1º A presença do estudante nas aulas e atividades escolares presenciais não será obrigatória quando:

I – se tratar de estudante da educação especial sem condições de retornar às aulas presenciais mediante requerimento do responsável legal.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar atividades remotas para os estudantes que não retornarem, conforme orientação da entidade mantenedora.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, o responsável pelo estudante deverá assinar termo de responsabilidade pelo cumprimento das atividades escolares demandadas pela instituição de ensino no prazo estabelecido.

Art. 5º Para os estudantes da Educação Especial deverá ser desenvolvido o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) presencialmente, ressalvado a oferta de atividade remota nos casos previstos no inciso I do § 1º do artigo anterior desta Resolução.

Art. 6º A entidade mantenedora e as instituições de ensino deverão utilizar o programa “Busca Ativa Escolar” e/ou outros mecanismos visando evitar o abandono e a evasão escolar.

Art. 7º As instituições que adotaram para os anos letivos de 2021 e 2022 o *continuum* curricular deverão cumprir os dias letivos e a carga horária programada em conformidade com o disposto no caput do artigo 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular.

Art 8º - Em casos excepcionais, após decisão governamental, e sendo necessário o retorno do ensino remoto ou híbrido, o Conselho Municipal de Educação expedirá Atos Normativos quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente

Dalva Alves dos Santos
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo
Conselheiro

Enid Costa Castiel
Conselheira

Paula Ramos de Souza
Conselheira

Joel Lopes Lacerda
Conselheiro

Juliane Rezende de Oliveira Vieira
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Conselheira

Mirian Pereira da Silva
Conselheira

Magda Regina Dias Farias
Conselheira

Mara Genecy Centeno Nogueira
Conselheira